



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N º 1.843/01

Autoriza Isenção e/ou desconto em juros incidentes sobre débitos relativo a Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU.

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de juros, multa e correção , incidentes sobre valores devidos à municipalidade, relativos ao **Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana vencidos, e pagos de uma só vez.**

Art. 2º – Esta Lei terá valência até 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

P. M. de Canápolis – MG., 13 de março de 2001.


Dr. ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS
Prefeito Municipal